

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2025

Dispõe sobre a regulamentação da verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL PARIPUEIRA, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Paripueira no valor máximo de **RS 8.000,00 (Oito Mil Reais)** para ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º. A verba mensal de gabinete destina-se a auxiliar os vereadores em efetivo exercício do mandato, nas despesas relacionadas a material de escritório, locação, prestação de serviços, viagens e comunicação, desde que não fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Os vereadores deverão, primeiramente, solicitar à Câmara Municipal os materiais de escritório necessários, por meio de memorando. Caso a Câmara não possua o material ou serviço solicitado, o vereador poderá adquiri-lo utilizando a verba mensal de gabinete.

Art. 4º. A verba mensal de gabinete poderá ser utilizada para:

I. custear despesas de viagens relacionadas ao exercício do mandato, como transporte, hospedagem, alimentação e inscrição em simpósios, fóruns, seminários, congressos e afins;

II. Despesas com serviços de telefonia e internet, desde que diretamente relacionadas ao trabalho parlamentar;

III. Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria,



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL.
CNPJ: 41.175.340/0001-30

assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou Jurídica;

IV. Divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

V. Despesas com locação de veículos automotores, devidamente registrado e regular, utilizados exclusivamente nas atividades parlamentares;

VI. Despesas com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio parlamentar, desde que localizado no território do município e devidamente identificado como gabinete parlamentar, com finalidade exclusiva ao exercício do mandato;

VII. Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a veículos utilizados nas atividades parlamentares, desde que acompanhadas de notas fiscais e regularização fiscal.

VIII. Locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações;

IX. Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

Art. 5º. A Verba Mensal de Gabinete será disponibilizada mensalmente aos vereadores, a título de indenização, mediante prestação de contas direcionada ao Controle Interno, que fará a análise das despesas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil, e aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, quanto aos aspectos da função legislativa.

Art. 6º. Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Paripueira.

Art. 7º. Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório e não cumulativo.

Art. 8º. É obrigatória a prestação de contas mensal, até o 15º dia útil de cada mês, referente à competência do mês anterior, por meio de relatório simples e Requerimento de Solicitação de Reembolso, constante no **Anexo Único desta resolução**, com apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de passagens aéreas ou rodoviárias, devidamente quitadas, que testifiquem a utilização dos recursos exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Resolução.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

Parágrafo Único: A ausência de pedido da verba indenizatória em um mês não cumulará para fins de pedidos futuros.

Art. 9º. Fica revogada qualquer resolução anterior que trate do mesmo tema.

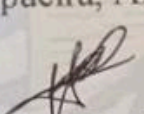
Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

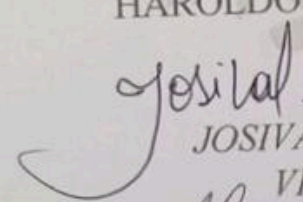
JUSTIFICATIVA

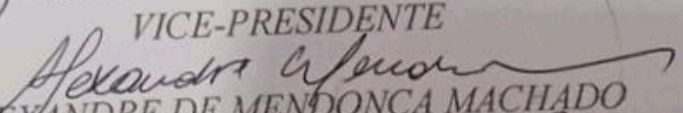
A criação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar tem como objetivo proporcionar aos vereadores do Município de Paripueira condições adequadas para o desempenho de suas funções legislativas. O valor estipulado visa auxiliar nas despesas com material de escritório, viagens, locações, prestações de serviços e comunicação, que são necessárias para o exercício pleno e eficiente das atividades parlamentares.

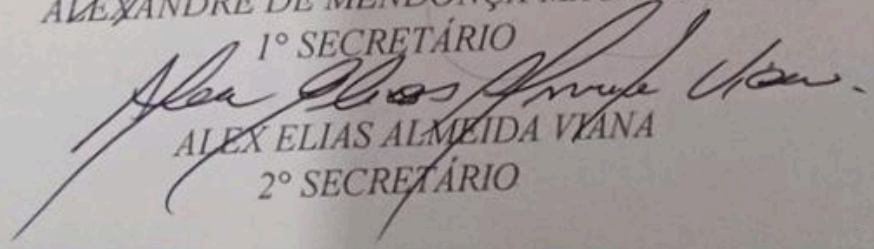
Portanto, a criação da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar é fundamental para garantir condições adequadas de trabalho aos vereadores, possibilitando o pleno exercício de suas funções legislativas em benefício da população de Paripueira.

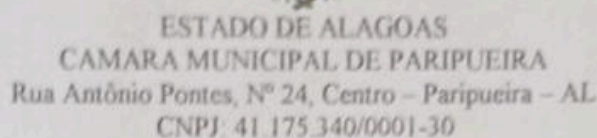
Sala das Sessões, Paripueira, AL, 15 de abril de 2025.


HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE


JOSIVAL ANTÔNIO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE


ALEXANDRE DE MENDONÇA MACHADO
1º SECRETÁRIO


ALEX ELIAS ALMEIDA VIANA
2º SECRETÁRIO



Gabinete do Vereador: _____
Para: Controle Interno

Pelo presente, com base no disposto na Resolução ____/2025, venho requerer o pagamento de indenização das despesas efetuadas por meu gabinete no período de *** à *** do corrente ano, cuja soma atinge a importância de R\$*** (valor por extenso), conforme demonstrativo e notas fiscais em anexo.

Paripueira, AL, _____ de _____ de 2025

Nome do Vereador